

PROCESSO TRT/SP - 753/68 - RECURSO - COMARCA DE CAÇAPAVA-

Nº 2543 169

SP

VISTOS, relatados e discutidos estes - autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP - 753/68) da Comarca de Caçapava, neste Estado, em que figurem como recorrente - RODOVIÁRIA TAUBATÉ - TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., e como recorrido BENEDITO ALVES DOS SANTOS;

ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Vencido:- Plínio Ribeiro de Mendonça.

Custas na forma da lei.

A recorrente, por inconformada, renova a preliminar de carência de ação, já que no trabalhador "avulso", não se lhe empresta a qualidade de empregado, conforme prevê o artigo 3º da C.L.T.. No mérito, alega não haver o aresto - reconhecido a figura da jornada reduzida, por trabalhar parcialmente, e, ainda, por não trabalhar todos os dias do mês. Diz - não dever a gratificação salarial, sendo que férias são proporcionais. O apêlo foi contra-arrazado, pelo Exmo. Dr. Promotor da Justiça.

A douta Procuradoria é pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

O recorrente é empresa de transporte e pela natureza do seu negócio há de utilizar de mão de obra de carga e descarga. O preposto da empresa confessa ter sido o recorrido chamado para trabalhar, mediante o pagamento de certa importância que não pôde precisar. Afirma ainda haver o recorrido recebido dinheiro da firma quando deixara de trabalhar por motivo de doença. A primeira testemunha da recorrente esclareceu ficar o recorrido à disposição da empregadora, quando não havia serviço de carga e descarga. Evidentemente, está demonstrada a subordinação jurídica, prevista no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, daí fazer jus ao salário mínimo.

A sentença bem definiu os direitos do recorrido, devendo-se ratificá-la pelos seus jurídicos fundamentos.

Nega-se provimento ao recurso.

Custas ex-vi-legis.

São Paulo, 6 de maio de 1969.

PROCESSO TRI/SP - 753/68 - FLS. 3 -

São Paulo, 6 de maio de 1969.

<u>GILBERTO BARNETO FRAGOSO</u>	PRESIDENTE
	SUBSTITUTO
	REGIMENTAL

<u>NELSON FERREIRA DE SOUZA</u>	RELATOR
---------------------------------	---------

<u>LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH</u>	PROCURADOR
	(CIENTE)

yfs

R.:~ 9-5-1969

D.:~ 2-6-1969

conferido